

## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Lei nº 3.599, de 20 de janeiro de 2020

Institui o Plano Municipal de Cultura de Lavras do Sul. (NR)

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Lavras do Sul, que regulamentará a articulação, a gestão e o controle social nas políticas públicas da cultura.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura de Lavras do Sul terá duração de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a cada revisão.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Lavras do Sul, é constante do Anexo Único desta Lei.

- Art. 3º O Plano Municipal de Cultura de Lavras do Sul será norteado pelos seguintes princípios:
- I. O acesso universal a cultura, seus bens, criações e serviços;
- II. A cultura como agente mobilizador, potencializador e catalizador das potencialidades humanas, sociais, políticas, ambientais e econômicas do Município;
- III. A cultura como forma de expressão humana respeitando a liberdade de manifestação, expressão e criação assegurando e preservando os direitos cidadãos e humanos;
- IV. O fomento, difusão e respeito às atividades e manifestações representantes da diversidade cultural do Município;
- V. A acessibilidade, a inclusão e a democratização no acesso aos bens e serviços culturais de forma equânime aos habitantes do município;
- VI. O amparo, inserção, respeito e promoção da diversidade e multiplicidade cultural, étnica, etária, de gênero, de credo, econômica;
- VII. A garantia do controle social, através de instrumentos e organizações adequadas, de forma consultiva e deliberativa;
- VIII. A observância dos aspectos humanitários, sociais e econômicos na formulação das propostas, ações e programas;



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

IX. O fomento ações conjuntas entre as áreas do conhecimento, da pesquisa e do desenvolvimento social, ambiental e econômico;

X. A preservação da identidade, do patrimônio e da história do município.

Art. 4º São Objetivos do Plano Municipal de Cultura de Lavras do Sul:

- I. O reconhecimento, valorização e estímulo da diversidade cultural;
- II. A preservação do patrimônio cultural, seja material ou imaterial, assegurando o respeito a história, a identidade, ao folclore e as culturas populares;
- III. O incentivo, a promoção, a divulgação dos bens culturais e a criação artística assegurando a preservação da memória através de promoções e realizações que assegurem a existência em condições adequadas de museus, arquivos, memoriais e coleções;
- IV. O planejamento, criação e implementação de programas, projetos, intervenções e ações fortalecendo, promovendo e fomentando todos os gêneros e estilos musicais, de dança, do teatro, do circo, do audiovisual, das artes visuais, do artesanato, da gastronomia, do tradicionalismo, do folclore, das culturas populares, da comunicação, da leitura, do livro e das bibliotecas e das humanidades;
- V. A promoção da intersetorialidade da cultura com a educação, assistência social, desenvolvimento econômico, agricultura, turismo, meio ambiente e esporte.
- VI. O estímulo a sustentabilidade, a economia criativa, o empreendedorismo e o aprimoramento dos meios de produção dos bens e serviços culturais;
- VII. A promoção do intercâmbio regional, estadual, nacional e internacional;
- VIII. A inserção de ações, projetos e programas envolvendo a área rural e a periferia do Município estimulando sua produção;
- IX. A formação, qualificação e a profissionalização da gestão, dos agentes públicos e privados da cultura e a efetivação e manutenção de pesquisas, banco de dados e estatísticas capazes de orientar a produção, a elaboração de projetos e publicação de editais;
- X. O compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com Estado e União objetivando a promoção, produção e a preservação da cultura e seu patrimônio.
- XI. Estimular o consumo da arte e da cultura como forma de promover o desenvolvimento integral e cidadão da população local e visitante.



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267

E\_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I. Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

II. Monitorar e avaliar periodicamente, a execução do Plano Municipal de Cultura;

III. Preservar o vínculo entre o Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura de Lavras do Sul atento às diretrizes e metas dos Planos Nacional e Estadual da Cultura.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, sendo suas atribuições:

I. A organização das instâncias do Plano Municipal de Cultura;

II. O estabelecimento de metas e demais especificações necessárias a sua implementação;

III. O estímulo a diversificação dos mecanismos de financiamento e a busca da ampliação de recursos para a cultura nas diversas esferas;

Art. 7º O Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei orçamentária do Município de Lavras do Sul, ouvido o Controle Social e a gestão da cultura, disporão e alocarão recursos para o financiamento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura de Lavras do Sul será revisado, a cada quatro (4) anos, através da Conferência Municipal de Cultura;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 20 de janeiro de 2020.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

Sisinio Viana Guimarães Secretário de Administração